

ATA

ATA DE REUNIÃO CPAD N. 2/2023

Análise e deliberação de Listas de Eliminação de Processos Judiciais - LEPJ's e exame do SEI n. 00221512-34.2022.8.24.0710, que trata do cumprimento da Resolução CNJ n. 469, de 31 de agosto de 2022.

DADOS		
Local	Reunião Virtual - Teams	
Data	15 de março	de 2023
LEPJ's e da R		eliberação de Listas de Eliminação de Processos Judiciais - Resolução CNJ n. 469, de 31 de agosto de 2022, conforme carado no SEI n. 00221512-34.2022.8.24.0710
Relatora	Flavia de Martins Faria Vieira	
PARTICIPANTES		
Ricardo Albino França		Diretor de Documentação e Informações
Rafael Pellenz Scandolara		Assessor da Diretoria-Geral Judiciária
Rodrigo Granzotto Peron		Assessor da Diretoria-Geral Administrativa
Marcos Rodolfo da Silva		Representante da unidade de gestão documental da instituição - Divisão de Arquivo
Adelson André Brüggemann		Representante das atividades de memória da instituição - Divisão de Documentação e Memória do Judiciário
Letícia Cardoso de Castro		Representante da Diretoria de Tecnologia e Informação
Lilia Lacerda da Silva		Servidor da instituição com Curso Superior em História - em substituição
Leonardo de Souza		
Nogueira Marco Fernandes		Representante da Corregedoria-Geral da Justiça
Pereira Raccioppi		Diretor de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (convidado)
Lucas Rodolfo Mazzali		Assessor Técnico da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau (convidado)
Micheline Rosa Peixoto		Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário (convidada)

DELIBERAÇÕES

O senhor Ricardo cumprimentou a todos e iniciou a reunião a partir do item '1' da pauta enviada aos membros e convidados. Passou-se, então, à análise das Listas de Eliminação de Processos Judiciais n. 01/2023 (SEI n. 0007635-90.2023.8.24.0710), n. 02/2023 (SEI n. 0007640-15.2023.8.24.0710), n. 03/2023 (SEI n. 0007642-82.2023.8.24.0710) e n. 04/2023 (SEI n. 0007644-52.2023.8.24.0710). Inicialmente, o senhor Ricardo informou que a Assessora Técnica da Diretoria de Documentação e Informações, Flavia de Martins Faria Vieira, fez um exame preliminar e por amostragem das listagens em referência, com o propósito de aferir a regularidade dos processos listados, nos moldes dos pareceres encetados aos respectivos feitos. Na sequência, indagou se os membros tinham alguma objeção ou se ratificavam o teor das listagens sob apreciação. Observado o quórum mínimo previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução TJ n. 3 de 14 de janeiro de 2009, por unanimidade, sobreveio anuência à integralidade das listas já referidas, e, via de consequência, com fulcro no parágrafo único do art. 12 da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014, a autorização para eliminação. Acordou-se, então, pelajuntada desta ata aos feitos respectivos, para assinatura dos presentes e o posterior envio dos processos à Divisão de Documentação e Memória do Judiciário, para os demais procedimentos alinhavados nos arts. 13 e 14 da resolução em testilha. Ato contínuo, fez-se o exame do item '2' da pauta, referente ao SEI n. 0021512-34.2022.8.24.0710, que trata da Resolução CNJ n. 469, de 31 de agosto de 2022, a qual "Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário". O Senhor Ricardo relembrou que para esse item da pauta foram convidados o Diretor de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, o Assessor Técnico da mesma diretoria e a Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário, que estão presentes, e a eles foi feito o registro de agradecimento pela parceria. Esclareceu, após, que as chefias das divisões vinculadas à DDI foram instadas a se manifestar no referido processo acerca do normativo mencionado, ressaltando que no parecer conjunto das Divisões de Arquivo e de Atendimento ao Usuário foi sugerida a consolidação dos normativos institucionais que tratam dos instrumentos de gestão documental e da política de gestão de memória, a qual, caso acatada, poderia contemplar a inclusão de um capítulo tratando da política de preservação digital. Pontuou que a ideia é interessante e a acolheu submetendo ao crivo do Senhor Diretor-Geral Judiciário. Acrescentou que, no referido parecer, foi ressaltada a impossibilidade de cumprimento de alguns dispositivos, e, neste ponto, também fez alusão o gestor da Divisão de Documentação e Memória do Judiciário em seu arrazoado. O senhor Ricardo disse que a ideia é que no âmbito da CPAD seja feita uma análise mais ampla do normativo do Órgão Censório Nacional, notadamente por se tratar de um colegiado com representantes de setores diversos (CGJ, DGJ, DGA, DTI e DDI), e que também tem, no momento, a colaboração de convidados com reconhecida experiência na temática, o que auxiliará a compreensão e a execução da novel resolução. Após breve debate na busca por alternativas para a melhor forma de avaliar a matéria no âmbito da CPAD, foi proposta a criação de um grupo misto, com a participação de membros desta comissão e de convidados, o que foi anuído por todos. Definiu-se, então, que o grupo será composto pelas servidoras Letícia e Micheline e pelos servidores Leonardo e Lucas, sob a coordenação da senhora Micheline. O senhor Lucas pediu a palavra e relatou que a Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau também está concluindo uma minuta de análise que auxiliará o trabalho, inclusive em relação ao dispositivo que trata das contratações ou convênios com agentes externos. Destacou que é preciso verificar eventual necessidade de termo aditivo nos contratos de terceirização desta instituição, no que se refere à responsabilização da equipe de digitalização. O Senhor Marcos Raccioppi questionou aos presentes se já havia sido disponibilizado o Manual de Digitalização

de Documentos do Poder Judiciário, previsto no art. 29 da Resolução CNJ 469/22, que provavelmente sanará dúvidas relacionadas às novas exigências e à própria operacionalização do trabalho de digitalização. Mencionou que não é possível saber se as máguinas digitalizadoras são capazes de gerar os metadados que estão ali. Foi esclarecido que uma minuta do manual já foi confeccionada, porém ainda passará pelo crivo do órgão competente do CNJ para decisão. Cogitou-se a hipótese de se aguardar a publicação do manual antes da análise definitiva do assunto no colegiado. O senhor Ricardo expôs preocupação em relação aos normativos que foram identificados em desconformidade com o que prevê a Resolução ora discutida. Destacou que não vê impeditivo para a imediata atuação do grupo. Procedida a votação, os membros da CPAD, por unanimidade, decidiram pelo início dos trabalhos independentemente da publicação do referido manual, decisão ratificada pelos convidados. Em paralelo, a Assessoria Técnica da Diretoria de Documentação e Informações dará início à minuta de consolidação dos normativos institucionais que tratam dos instrumentos de gestão documental e da política de gestão de memória, bem assim à proposta de inserção da política de preservação digital nesse mesmo normativo ou a instituição de norma própria para o caso de a sugestão ser ratificada pela Diretoria-Geral Judiciária. A senhora Micheline explanou que entende ser premente a atualização dos normativos vigentes, em especial os aspectos relacionados à eliminação dos autos digitalizados, e que se poderia aguardar a disponibilização do referido manual para a análise da parte mais operacional de execução da digitalização. Assentou, ainda, que se emergissem dúvidas, estas poderiam ser questionadas ao CNJ. O senhor Ricardo alertou que de acordo com a Resolução CNJ 469/2022, a CPAD tem novas responsabilidades, principalmente em relação à definição do próximo acervo a ser digitalizado, ponto que merece análise detida quando do estudo a ser elaborado com vista a posterior regulamentação. Ficou acordado que tão logo o grupo de trabalho conclua os estudos, comunicará o fato à Presidência da CPAD, a fim de que seja convocada nova reunião para exame e deliberação sobre o tema. Na sequência, o senhor Ricardo abriu a palavra para considerações gerais, último item da pauta e, como não houve manifestações, Sua Senhoria agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Albino Franca, Diretor, em 27/03/2023, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Leonardo de Souza Nogueira, Chefe **de Divisão**, em 27/03/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Adelson Andre Bruggemann, Chefe **de Divisão**, em 27/03/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Rafael Pellenz Scandolara, Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Judiciário, em 27/03/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Lilia Lacerda da Silva, Chefe de **Seção**, em 27/03/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Granzotto Peron, Assessor Especial do Gabinete do Diretor-Geral Administrativa, em 27/03/2023, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Leticia Cardoso de Castro, Técnica **Judiciária Auxiliar**, em 27/03/2023, às 18:19, conforme art. 1° , III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Micheline Rosa Peixoto, Chefe de **Divisão**, em 29/03/2023, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Lucas Rodolfo Mazzali, ANALISTA **JURIDICO**, em 29/03/2023, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Rodolfo da Silva, Chefe de **Divisão**, em 30/03/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Marcos Fernandes Pereira **Raccioppi**, **Diretor**, em 31/03/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7057578** e o código CRC **DE747619** código CRC DE747619.

0007635-90.2023.8.24.0710

7057578v2